

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO IVAN MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, (cidade/estado) _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026**, parte integrante do Processo Administrativo nº 109/CELIC/SEFAZ/2026, Licitação nº 10823, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de **fornecer de forma imediata PNEUS, PROTETORES e CÂMARAS DE AR**, conforme segue:

Lote	Cód.	Descrição	Quant.	Valor Unit	Valor Total

b) A(s) especificação(ões) completa(s) do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s) encontram-se no ANEXO II do Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026, o qual se considera parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

b.1) A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

c) Não serão admitidos produtos objeto de recapagem, recauchutagem, remoldagem ou qualquer outro processo de renovação de pneus.

c.1) Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações contidas nos Anexos I e II do Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026.

c.2) Entende-se como Pneus e Câmaras de AR novos (primeira vida) aqueles que não sofreram nenhum tipo de uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.

c.3) Os Pneus deverão ter data de fabricação (DOT) não superior a 12 (doze) meses da data de entrega dos mesmos, com exceção aos pneus classificados como OTR.

c.4) Os pneus devem ter a etiqueta adesiva na banda de rodagem no momento da entrega, podendo ser recusado caso não a contenha.

d) Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

d.1) As comprovações de conformidade, poderão ser solicitadas pela Administração no momento da entrega ou a qualquer momento, quando achar conveniente, para os produtos a que são aplicáveis.

d.2) O CONTRATANTE poderá solicitar, quando aplicável, Certificado de Conformidade no INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, dentro do período de validade, acompanhado da lista de pneus aprovados, (dispensa-se o mesmo para pneus fora de estrada), conforme portaria nº 544, de 25 de outubro de 2012;

e) Todos os pneus devem apresentar a seguinte estrutura:

e.1) Carcaça: parte resistente do pneu; deve resistir a pressão, peso e choques. Composto de lonas de poliéster, nylon ou aço. A carcaça deve reter o ar sob pressão e suportar o peso total do veículo. Os pneus radiais devem possuir ainda as cintas que complementam sua resistência;

e.2) Talões: constituídos internamente de arames de aço de grande resistência, tendo por finalidade manter o pneu fixado ao aro da roda;

e.3) Parede lateral: revestidos por uma mistura de borracha com alto grau de flexibilidade e alta resistência à fadiga;

e.4) Cintás (lonas): compreender o feixe de cintas (lonas estabilizadoras) dimensionadas para suportar cargas em movimento. Garantir a área de contato necessária entre o pneu e o solo;

e.5) Banda de rodagem: Seus desenhos devem possuir partes cheias chamadas de biscoitos ou blocos e partes vazias conhecidas como sulcos, e devem oferecer aderência, tração, estabilidade e segurança ao veículo.

e.6) Ombro: apoio do pneu nas curvas e manobras.

e.7) Nervura central: proporcionar um contato “circunferencial” do pneu com o solo.

f) Os pneus deverão possuir impresso na carcaça o símbolo do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC.

g) De acordo com a portaria INMETRO / ME 379 de 14/09/2021, a qual pode ser acessada pelo link: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/detalhe.asp?seq_classe=1&seq_ato=2835, devem ser atendidos os requisitos e critérios mínimos de etiquetagem previstos no item “1.8.1 (letras a, b e c)” e “1.8.1.1 (letras a, b, c)” do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II do Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado **à vista, em até 10 (dez) dias úteis** após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

b) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

c) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) da Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

d) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

d.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

- d.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
 - d.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;
 - d.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;
 - d.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- f) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.
- g) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

- a) O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até igual período.
- b) O **prazo de entrega** do(s) equipamento(s) não poderá ser superior a **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).
- b.1 – O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.
- c) O **prazo de garantia** dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a **02 (dois) anos para pneus e 01 (um) ano para as câmaras e protetores**, contados a partir do recebimento definitivo.
- c.1) A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- c.2) Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** a partir da notificação do Município.
- c.3) Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.
- d) Os Pneus deverão ter data de fabricação (DOT) não superior a 12 (doze) meses da data de entrega dos mesmos, com exceção aos pneus classificados como OTR.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
 - a.1.) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - a.2) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

a.3) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a.3.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

a.3.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

b) Decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato e havendo sua prorrogação, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento referência (24/06/2026).

b.1) De maneira análoga, caso o índice oficial utilizado venha a determinar a redução dos valores, serão estendidos à CONTRATANTE, a partir da mesma data base.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

a) O(s) produto(s), após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo Município, deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEOI, BR-471, km 126 - Bairro Santuário - CEP 96845-350, fone: (51) 3713-8234, Santa Cruz do Sul/RS, ou em outro local a ser definido pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, com todas as despesas referentes ao frete e descarregamento por conta da CONTRATADA.

b) O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

c) O recebimento dos equipamentos, objeto desta contratação, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

c.1) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na contratação;

c.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

d) A avaliação da qualidade dos produtos poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul/RS, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

e) Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s), a CONTRATADA deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

f) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, estando perfeitamente acondicionados de forma a proteger e preservar o conteúdo.

g) **Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA/MS e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.**

h) A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

i) A constatação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento ou pagamento, obriga a contratada a efetuar as correções, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como com os danos causados a terceiros e/ou contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constante no orçamento programa para 2026:

a) Verba da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Pedido nº 2026/7655):

Dotação	: 2026/2437 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 08.01.26.782.0004.2603 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	: 2500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Destinação	: 0000001 - 0001-RECURSO LIVRE	
Rubrica Item	: 3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	

b) Verba da Secretaria Municipal de Educação (Pedido nº 2026/8116):

Dotação	: 2026/432 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 10.02.12.122.0002.2377 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIV	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Destinação	: 1001020 - 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
Rubrica Item	: 3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	

c) Verba da Secretaria Municipal de Saúde (Pedido nº 2026/8182):

Dotação	: 2026/719 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.122.0026.2450 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Destinação	: 1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS	
Rubrica Item	: 3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	
Dotação	: 2026/1123 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.302.0023.2433 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Destinação	: 1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS	
Rubrica Item	: 3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	
Dotação	: 2026/1301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.302.0023.2440 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	: 1621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL	
Destinação	: 0000521 - 4170-SAMU/UPA até 2024	
Rubrica Item	: 3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	
Dotação	: 2026/1383 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.304.0024.2444 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	: 1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS	
Destinação	: 0000536 - 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde	
Rubrica Item	: 3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	
Dotação	: 2026/1500 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.305.0024.2616 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	: 1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS	
Destinação	: 0000595 - CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	
Rubrica Item	: 3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	
Dotação	: 2026/2327 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.301.0022.2421 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Elemento de Despesa	: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	: 2600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS	
Destinação	: 3130534 - EMENDAS PARLAMENTARES COMISSÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Rubrica Item	: 3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, responsável ou comissão especialmente designado para este fim, sendo que não será permitido a execução de tarefas em desacordo com aquelas preestabelecidas no presente instrumento.
- c) O CONTRATANTE indica como FISCALIS do contrato:
 - c.1) A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** indica como fiscal do Contrato o(a) servidor(a) _____ Matrícula _____ e GRP n.º _____.
 - c.2) A **Secretaria Municipal de Educação** indica como fiscal do Contrato o(a) servidor(a) _____ Matrícula _____ e GRP n.º _____.
 - c.3) A **Secretaria Municipal de Saúde** indica como fiscal do Contrato o(a) servidor(a) _____ Matrícula _____ e GRP n.º _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- d) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- e) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- g) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.
- i) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- j) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

k) A CONTRATADA não poderá subcontratar, seja total ou parcialmente, para a execução do objeto contratado.

l) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026, integrante do Processo Administrativo nº 109/CELIC/SEFAZ/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais)/produto(s) entregue(s);

a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais)/produto(s) solicitado(s) por culpa da CONTRATADA;

a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;

a.5) der causa à inexecução total do contrato;

a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

b.1) advertência;

b.2) multa;

b.3) impedimento de licitar e contratar e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;

c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO:

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Alteração/Inclusão de fiscal;
- f) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

b) Por acordo entre as partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

EMPRESA

...2026\0882026 pneus